



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5666

Data: 02/08/2023

3. INSTRUÇÃO NORMATIVA

3.1. PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 4 de 02/08/2023

Dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência MEC na Universidade Federal da Grande Dourados.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RTR nº 455, de 04 de julho de 2022, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o programa Bolsa Permanência MEC e dá outras providências, resolve:

1. Dispor sobre o Programa Bolsa Permanência MEC;
2. Aprovar os procedimentos para seleção dos estudantes indígenas e quilombolas no âmbito do Programa Bolsa Permanência MEC na UFGD.

Da normativa e seus objetivos

Art. 1º O Programa de Bolsa Permanência MEC tem como referência a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e da Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º O Programa Bolsa Permanência MEC tem como objetivos:

1. Viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.
2. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.
3. Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5666

Data: 02/08/2023

complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Da documentação

Art. 3º Caberá ao estudante indígena e quilombola entregar ao NAIN (para estudantes dos cursos regulares) e à FAIND (para estudantes dos cursos de alternância), bem como inserir a documentação abaixo indicada no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), quando da disponibilidade de novas vagas ofertadas pelo Ministério da Educação:

1. Carteira de Identidade - RG.
2. Certidão de nascimento dos (as) filhos (as)
3. Autodeclaração do(a) candidato(a).
4. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.
5. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena (para estudantes indígenas).
6. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola (para estudantes quilombolas).

Dos critérios de seleção

Art. 4º A comprovação e fiscalização de pertencimento étnico será realizada por comissão interdisciplinar, conforme previsto no inciso XI, Artigo 12, da Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 5º Quando o número de estudantes inscritos exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo Ministério da Educação, a comissão da qual trata o Art. 4º, utilizará como critérios de seleção:

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5666

Data: 02/08/2023

1. Estudante indígena ou quilombola na condição de mãe que tenha filhos sob sua tutela com até 12 anos de idade.

2. Estudante indígena ou quilombola com maior porcentagem de carga horária realizada no curso.

Art. 6º Considerando o Ofício Nº 271/2023/CGRED/DIPPES/SESU-MEC de 27 de junho de 2023, para além dos critérios elencados no Art. 5º, será levado em conta para concessão das vagas os(as) estudantes em:

1. Situação de parentalidade em mesma residência;

2. Estudante matriculado em cursos de licenciaturas interculturais para formação de professores.

Dos requisitos para homologação da bolsa

Art. 7º Poderá receber a Bolsa Permanência MEC o(a) estudante indígena ou quilombola que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Estar devidamente matriculado em disciplinas de cursos de graduação presenciais;

2. Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

3. Aos estudantes indígenas e quilombolas que tiveram atividades de ensino durante o Regime Acadêmico Emergencial (RAE) estabelecido pela UFGD em 2020, considerar-se-á quatro semestres a mais do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado.

Dos requisitos para manutenção no Programa Bolsa Permanência MEC

Art. 8º O Pagamento da Bolsa Permanência MEC do(a) estudante será suspenso(a) nos seguintes casos:

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5666

Data: 02/08/2023

1. Reprovar em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a) no semestre;
2. Não ter o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que estiver matriculado(a).
3. Para estudantes em curso de alternância que não comparecerem em nas atividades do Tempo Universidade terão a próxima parcela suspensa.

Art. 9º Em caso de suspensão, o(a) estudante poderá apresentar recurso através do email proae@ufgd.edu.br. O recurso será analisado pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência MEC, e que em caso de deferimento o(a) estudante será reintegrado ao Programa Bolsa Permanência MEC. Considerando a natureza do Programa, não será realizado pagamento retroativo referente ao período em que o(a) estudante ficou suspenso.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação do recurso, ou indeferimento do mesmo, o pagamento do benefício ficará suspenso até o prazo de um (01) semestre acadêmico ou até o(a) estudante apresentar comprovações para manutenção da bolsa.

Art. 10. Em caso de reincidência ou manutenção das condições que levarão o(a) estudante a ser suspenso, o(a) mesmo será desligado(a) do Programa Bolsa Permanência MEC.

Das disposições finais

Art. 11. O Programa Bolsa Permanência MEC obedece a dotação orçamentária e administrativa do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Fabiano Coelho

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis